



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

DECRETO Nº 31, DE 27 DE MARÇO DE 2026

Regulamenta o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, no âmbito do Município de Coração de Jesus, e estabelece diretrizes para sua execução, monitoramento e avaliação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição da República, que consagra a doutrina da proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos da criança;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas para a primeira infância;

CONSIDERANDO a instituição do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI para o período de 2023 a 2033, como instrumento de planejamento de políticas públicas intersetoriais voltadas ao desenvolvimento integral da criança;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do referido Plano, ante a ausência de normatização específica à época de sua elaboração, com vistas a assegurar sua efetividade, operacionalização e controle;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, continuidade administrativa e supremacia do interesse público;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, estabelecendo normas para sua execução, governança, monitoramento e avaliação, no âmbito da Administração Pública do Município.

Art. 2º O PMPI constitui instrumento de planejamento de caráter intersetorial, destinado à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

compreendida como o período de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 3º A implementação do PMPI observará as seguintes diretrizes:

- I – prioridade absoluta na formulação e execução de políticas públicas;
- II – promoção do desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, cognitivo, emocional e social;
- III – articulação intersetorial das políticas públicas;
- IV – equidade no acesso aos serviços públicos;
- V – fortalecimento da convivência familiar e comunitária;
- VI – prevenção de situações de risco, vulnerabilidade e violação de direitos.

Art. 4º Constituem objetivos do PMPI:

- I – ampliar o acesso e a qualidade dos serviços de saúde, educação e assistência social;
- II – reduzir desigualdades sociais que impactem o desenvolvimento infantil;
- III – assegurar ambiente seguro, saudável e estimulante ao desenvolvimento das crianças;
- IV – promover a participação da família e da sociedade na proteção e cuidado da primeira infância.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA E EXECUÇÃO

Art. 5º A coordenação geral do PMPI competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo da atuação integrada dos demais órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 6º Fica instituído o **Comitê Gestor Intersetorial do Plano Municipal pela Primeira Infância**, com a finalidade de assegurar a governança, articulação e acompanhamento do Plano.

§1º O Comitê será composto por representantes:

- I – das Secretarias Municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

II – dos Conselhos Municipais correlatos;

III – da sociedade civil organizada.

§2º A composição, organização e funcionamento do Comitê serão definidos por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 7º Compete ao Comitê Gestor:

I – acompanhar e avaliar a execução do PMPI;

II – promover a articulação interinstitucional;

III – propor revisões e atualizações do Plano;

IV – elaborar relatórios periódicos de monitoramento;

V – fomentar a participação social.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 8º O monitoramento do PMPI será realizado mediante indicadores técnicos nas áreas de saúde, educação, assistência social e desenvolvimento infantil.

§1º Os indicadores deverão observar parâmetros oficiais e bases de dados reconhecidas.

§2º Os resultados serão consolidados em relatórios anuais, amplamente divulgados.

Art. 9º A avaliação do PMPI será contínua e participativa, com envolvimento dos órgãos públicos e da sociedade civil.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 10 A execução do PMPI será custeada por dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente, podendo ser suplementadas por:

I – transferências intergovernamentais;

II – convênios e parcerias;

III – recursos provenientes de fundos públicos;

IV – outras fontes legalmente admitidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 11 A participação da sociedade civil será assegurada por meio:

- I – dos Conselhos Municipais;
- II – de audiências e consultas públicas;
- III – de mecanismos de controle social.

CAPÍTULO VII DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

Art. 12 O PMPI poderá ser revisado periodicamente, mediante:

- I – avaliação técnica;
- II – deliberação do Comitê Gestor;
- III – manifestação dos Conselhos Municipais competentes.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Este Decreto supre a lacuna normativa existente quanto à regulamentação do Plano Municipal pela Primeira Infância desde sua instituição.

Art. 14 Os órgãos e entidades municipais deverão adequar seus programas e ações às diretrizes estabelecidas neste Decreto.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coração de Jesus/MG, 27 de março de 2026.

SAMUEL BARRETO NETO

Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
NO PERÍODO DE: 27 DE MARÇO DE 2026 A 27/04/2026.**

RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:3
